



COMISSÃO DO CURSO DE FARMÁCIA

Regulamento CCF nº04, de 04 de setembro de 2015.

Institui as normas para o exercício e a validação das Atividades Complementares do Curso de Farmácia da Universidade Federal de São Paulo, campus Diadema.

CONSIDERANDO,

Lei 9.394 de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

Parecer CNE/CES nº 583 de 2001, o qual dá orientação para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação,

Resolução CNE/CES nº 2 de 2002, o qual institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia,

Resolução CNE/CES nº 4, de 2009, a qual Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.

O curso de Farmácia da Universidade Federal de São Paulo, campus Diadema vem por meio deste, regulamentar o exercício e a validação das Atividades Complementares.



CAPÍTULO I

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º. As Atividades Complementares são definidas como atividades acadêmico-científico-culturais que têm como objetivo enriquecer o processo formativo do discente por meio de estudos e práticas presenciais e/ou à distância, que complementam o processo de aprendizagem e aquisição do conhecimento na área das Ciências Farmacêuticas.

Art. 2º. As Atividades Complementares são parte integrante e obrigatória do Curso de Farmácia da UNIFESP, as quais serão valorizadas por meio da atribuição de horas e pelo envolvimento do discente em atividades de cunho acadêmico-científico-cultural relacionado à área das Ciências Farmacêuticas.

Art. 3º. O discente deverá, como **requisito obrigatório** para integralizar o curso de Farmácia, comprovar a participação em, no mínimo, **120 (cento e vinte) horas** em atividades dessa natureza, as quais **deverão ser realizadas ao longo do curso**.

- §1. As atividades cumpridas pelos discentes deverão ser classificadas em categorias, como apresentado no Apêndice 1 deste documento;
- §2. O limite máximo de horas que serão contabilizadas em cada categoria de Atividade Complementar será de 120 (cento e vinte) horas, excetuando-se a categoria referente a atividades de Caráter Sociocultural, cujo limite máximo será de 20 (vinte) horas.
- §3. É obrigatório ao discente o cumprimento de atividades em pelo menos **3 (três) categorias** diferentes, independente da carga horária cumprida.
- §4. É obrigatório que o discente, em fase de conclusão de curso, ou no 10º termo do curso integral, ou no 12º termo do curso noturno, realize a **matrícula** pelo Sistema Online na Unidade Curricular Atividades Complementares para solicitação de validação final da mesma.



CAPÍTULO II

COMISSÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º. A Comissão de Atividades Complementares (CAC) do Curso de Farmácia é subordinada à Comissão do Curso de Farmácia (CCF) da Universidade Federal de São Paulo, campus Diadema e será constituída por 6 (seis) membros docentes vinculados ao curso de Farmácia da UNIFESP e por 2 (dois) representantes do corpo discente.

- § 1. Os membros docentes deverão ser indicados pela Comissão do Curso de Farmácia e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.
- § 2. Os membros discentes serão eleitos por seus pares e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.
- § 3. A CAC terá o seu Presidente e Vice-Presidente, ambos obrigatoriamente membros docentes, eleitos por seus membros, em eleição direta e com voto igualitário.
- § 4. Em caso de não comparecimento em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, a CAC solicitará a substituição do membro faltoso.

Art. 5º. A CAC do Curso de Farmácia da UNIFESP reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou, quando necessário, por convocação de 2 (dois) ou mais de seus membros. Cada reunião deverá contar com participação mínima de 50% mais um de seus membros.



Art. 6º. São atribuições da CAC:

- I. Estabelecer e divulgar as normas e procedimentos das Atividades Complementares, bem como os critérios de análise de documentos comprobatórios referentes às atividades desenvolvidas pelos discentes;
- II. Elaborar e divulgar prazos para solicitação de análise de documentos que comprovem atividades cumpridas pelos discentes;
- III. Avaliar documentos comprobatórios entregues pelo discente quanto a sua adequabilidade para cumprimento das Atividades Complementares, emitindo um parecer para validação assinado por um de seus membros docente;
- IV. Validar, após análise de documentos comprobatórios, as horas cumpridas como Atividades Complementares;
- V. Divulgar periodicamente a carga horária computada por meio de um relatório, para que os discentes tomem ciência e acompanhem o processo de avaliação e validação de suas Atividades Complementares;
- VI. Encaminhar à Secretaria Acadêmica do Campus o formulário (Apêndice 2) devidamente preenchido e com o parecer final;
- VII. Constituir a Pasta Verde da Unidade Curricular Atividades Complementares;
- VIII. Deliberar e decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III

VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º. A solicitação de análise pela CAC para a validação das Atividades Complementares será realizada no termo/semestre de oferecimento da UC, ressaltando-se que a documentação deverá ser entregue obedecendo ao calendário de atividades da CAC e ao calendário acadêmico vigente.

Parágrafo único: A avaliação deverá contemplar:

- I. Documentação comprobatória;
- II. O tempo de duração da atividade;
- III. O número de horas concedidas.



Art. 8º. Para solicitação de validação das Atividades Complementares, o discente deverá entregar na secretaria acadêmica o formulário específico (Apêndice 2), devidamente acompanhado da documentação comprobatória.

- §1. A documentação comprobatória solicitada no Apêndice 1 compreende a fotocópia acompanhada do original apenas para fins de verificação de autenticidade, sendo os originais devolvidos ao discente após esta verificação.
- §2. No processo de avaliação, será considerada a carga horária total (CHT) do Certificado, Declaração ou documento assinado ou validado pelo Orientador ou representante da Instituição Responsável pela atividade.
- §3. Nos casos de ausência de informação da CHT nos comprovantes entregues, será atribuída a carga horária apresentada no Apêndice 1, referente à atividade desenvolvida.
- §4. A Atividade Complementar comporta-se como UC, portanto solicita-se que os discentes que entregaram suas Atividades Complementares em turmas anteriores e que não foram aprovados, entreguem novamente as mesmas para nova análise, após matrícula.

Art. 9º. É garantido à CAC o direito de propor alteração da carga horária total, tipo ou categoria de Atividades Complementares, sempre que devidamente justificada.

Art. 10º. A CAC poderá recusar a atividade se considerar a mesma insatisfatória.

- §1. Não serão consideradas Atividades Complementares, aquelas já computadas para integralização do curso.
- §2. É garantido ao discente o direito de pedido de reconsideração, em caso de não concordância com o parecer emitido pela CAC, mediante entrega na secretaria acadêmica de um memorando endereçado ao presidente da referida Comissão. Neste caso, deverá ser agendada uma reunião entre as partes envolvidas e poder-se-á solicitar parecer emitido pela Comissão do Curso de Farmácia.



Art. 11º. Os discentes que ingressarem no curso de Farmácia por mecanismos de **transferência interna ou externa** ficam, também, sujeitos ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, observadas as seguintes condições:

- §1. É obrigatório que o discente transferido atenda as exigências constantes do artigo 3º deste regulamento.
- §2. O discente transferido poderá solicitar à CAC a validação da carga horária atribuída às Atividades Complementares realizadas na Instituição de origem.
- §3. A carga horária das Atividades Complementares realizadas na Instituição de origem poderá ser computada em sua íntegra, sendo considerada como uma **categoria única**, diferente daquelas constantes no Apêndice 1.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos em reunião da CAC e submetidos à apreciação da Comissão do Curso de Farmácia.

Art. 13º. Este Regulamento entra em vigor no próximo semestre letivo após sua aprovação pela Comissão do Curso de Farmácia da UNIFESP campus Diadema, sendo revogados os Regulamentos anteriores para Atividades Complementares do Curso de Farmácia da UNIFESP.

Diadema, 04 de setembro de 2015.

Prof. Dr. Paulo Roberto Regazi Minarini

Coordenador do Curso de Farmácia

Prof. Dr. Antonio Távora de Albuquerque Silva

Presidente da Comissão de Atividades Complementares



APÊNDICE 1. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

Categoria	Tipo de Atividade Complementar	CHT ¹	Documentação Comprobatória
(A) Artigos Publicados	1. Artigos publicados em revistas ISIS (<i>primeiro autor ou demais autorias</i>).	20 h	Apresentação da primeira página do artigo
	2. Artigos publicados em jornais e revista de divulgação não ISIS (<i>primeiro autor ou demais autorias</i>).	5 h	Apresentação da primeira página do artigo
(B) Apresentação de Trabalhos	1. Apresentação de trabalhos em eventos científicos INTERNACIONAIS, como pôster ou apresentação oral (<i>primeiro autor ou demais autorias</i>).	10 h	Certificado de apresentação ou anais do Evento
	2. Apresentação de trabalhos em eventos científicos NACIONAIS, como pôster ou apresentação oral (<i>primeiro autor ou demais autorias</i>).	5 h	Certificado de apresentação ou anais do Evento
(C) Participação em Eventos de caráter científico	1. Participação em grupos de estudo ou pesquisa sob supervisão de professores e/ou alunos de mestrado ou doutorado.	5 h	Certificado ou Declaração do Responsável
	2. Participação em seminários, em apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), conferências, palestras, workshops, oficinas, mostras, jornadas, simpósios, programas de treinamento, fóruns e minicursos com caráter científico.	5 h	Certificado ou Declaração do Evento ou do Professor Responsável
	3. Participação em congresso científico INTERNACIONAL.	10 h	Certificado do Evento ou Declaração de participação no Evento
	4. Participação em congresso científico NACIONAL.	10 h	Certificado do Evento ou Declaração de participação no Evento
(D) Cursos Extracurriculares	Cursos Extracurriculares ou à distância de caráter acadêmico-científico-culturais.	5 h	Certificado ou Declaração do Curso ou do Responsável



APÊNDICE 1. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (continuação).

Categoria	Tipo de Atividade Complementar	CHT ¹	Documentação Comprobatória
(E) Visitas técnicas	Visita técnica monitorada relacionada diretamente à formação profissional.	5 h	Certificado da Visita ou Declaração do Responsável
(F) Premiação	Premiação referente a trabalho acadêmico ou de pesquisa.	25 h	Certificado da Premiação
(G) Atividades de Caráter Sociocultural ^(x2)	Participação de atividades, eventos, mostras, exposições, com caráter social ou cultural, relacionada a área de ciências farmacêuticas.	5 h	Certificado ou Declaração do Responsável
(H) Atividades de Extensão	Participação em atividades de extensão, com ou sem bolsa.	20 h	Certificado da Atividade de Extensão ou Declaração do Responsável
(I) Representação Discente	Atividades de representação discente junto aos órgãos da Universidade, incluindo Centro Acadêmico e Atlética.	20 h	Certificado ou Declaração do Professor Responsável ou do Órgão de representação.
(J) Organização de Eventos	Participação em comissão organizadora de Ciclos de Palestras, Jornadas Acadêmicas, Semanas Temáticas etc.	20 h	Certificado ou Declaração da Comissão Organizadora ou do Responsável
(K) Monitoria	Participação em projetos de monitoria, com ou sem bolsa.	20 h	Certificado ou Declaração do Professor Responsável
(L) Atividades Acadêmico-administrativas	Atividades de apoio administrativo em processos eleitorais ou seletivos de caráter acadêmico.	5 h	Certificado ou Declaração do Responsável

CHT¹: Carga Horária Total (CHT) a ser atribuída em casos de documentação sem CHT especificada; ^(x2): Verificar o limite de carga horária previsto no Artigo 3º. §2.



APÊNDICE 2

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE
VALIDAÇÃO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR**

À Comissão de Atividades Complementares (CAC)
Curso de Farmácia da UNIFESP.

Em cumprimento ao Regulamento CCF nº04/2015, eu, _____,
discente do Curso de Farmácia, matriculado sob nº _____, telefone _____,
e-mail _____, solicito que seja(m) analisada(s) as documentações
anexas referentes ao cumprimento das Atividades Complementares do referido Curso.

CATEGORIA DA ATIVIDADE	<input type="text"/>	Utilizar códigos do Apêndice 1 do Regulamento supracitado.
HORAS SOLICITADAS	<input type="text"/>	
NOME DO EVENTO OU ATIVIDADE	<input type="text"/>	

Nestes termos pede deferimento,

Assinatura do Solicitante: _____. Local: _____. Data: ___/___/___

PARECER DA COMISSÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Nº de horas Concedidas: _____ horas. Data: ___/___/___	PARECER (se necessário): <hr/> Comissão de Atividades Complementares
----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------